



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

CONTRATO Nº 10/2026.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA
REGIÃO E STATUS OBRAS, PROJETOS E
INSTALAÇÕES LTDA. – ME.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por seu Diretor Geral Substituto, Sr. **JOÃO RIBEIRO LIMA JUNIOR**, nomeado pela Portaria TRT7.DG.SGPe nº 96, de 16 de julho de 2018, publicado no D.E.J.T nº 2518/2018, de 16 de julho de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: **22.552.791/0001-03**, com endereço à Rua Dom Manuel de Medeiros, nº 1717, Bairro da Parquelândia, Fortaleza/CE, CEP 60.455-305, telefone (85) 3104-0503, (85) 98868.9221, e-mail contato@status.eng.br, joab@status.eng.br, hemanuelle@status.eng.br, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu titular, Sr. **JOAB ALVES DA SILVA**, conforme atos constitutivos da empresa, **RESOLVEM** firmar o presente negócio jurídico, decorrente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2025**, com fulcro na **Lei Nº 14.133/2021**, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o nº **90004/2025** e no que consta do Processo Administrativo **TRT7 nº 1730/2023**, bem como as condições constantes das cláusulas seguintes, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a utilização de materiais e serviços necessários ao deslocamento do equipamento Switch, que atende ao sistema de CFTV do Anexo II, para a área do HALL do Térreo, **OCORRÊNCIA Nº 09**, conforme planilha orçamentária da **9ª UTILIZAÇÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2025**, anexa a este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 - São partes integrantes deste instrumento de contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

- a)** Edital do Pregão Eletrônico nº **90004/2025** com o Termo de Referência e seus respectivos anexos.
- b)** Proposta apresentada pela CONTRATADA.
- c)** Planilha orçamentária da **9ª UTILIZAÇÃO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2025**,

2.1.1 - Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela

CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

3.2. No caso de contratações acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas neste contrato.

3.2.1 A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contados do recebimento da nota de empenho assinada, comprovante de prestação de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1 O prazo de execução dos serviços será conforme item 4.5, com início no dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de serviço, na forma que se segue:

4.2 Os serviços deverão ser executados no horário das 7:30 horas às 15:30 horas, em dias úteis. Excepcionalmente, em acordo com a equipe de fiscalização, os serviços poderão ser realizados em dias e horários distintos.

4.3 Os serviços deverão ser executados em qualquer dos seguintes locais:

Sede TRT, Anexos 1 e 2 Av. Santos Dumont, 3384 Aldeota - Fortaleza/CE

4.4 MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.4.1 Os serviços decorrentes de cada utilização de Ata de Registro de Preços seguirão o modelo de prestação dos serviços conforme detalhado a seguir:

4.4.1.1 A Coordenadoria de Manutenção receberá as demandas internas via chamados abertos na Central de Serviços ou via memorando e encaminhará pedido, com todas as informações necessárias, encaminhando à CONTRATADA, para elaboração dos projetos executivos;

4.4.1.2 A Coordenadoria de Manutenção aprovará os projetos executivos elaborados pela CONTRATADA. Já havendo projeto executivo elaborado pelo TRT, não será contratado o respectivo item da ARP, ficando a empresa obrigada exclusivamente a executar o projeto fornecido;

4.4.1.3 A empresa fornecedora da Ata de Registro de Preços será convocada para reunião de vistoria e conhecimento da necessidade dos serviços;

4.4.1.4 A Coordenadoria de Manutenção encaminhará o pedido de utilização da ARP para Administração do TRT7;

4.4.1.5 Emitido o empenho, a Coordenadoria de Manutenção emitirá a Ordem de Serviço, que será enviada para a empresa fornecedora da Ata de Registro de Preços, juntamente com o projeto executivo, quando for o caso, e cópia do empenho.

4.5 PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.5.1** Para fins de contabilização dos pontos para definição do prazo de execução, será considerado o seguinte:
- i) Para Projetos Elétricos: o número de pontos a ser considerado será a quantidade de caixas de tomadas, independentemente de serem simples ou duplas.
 - ii) Para Projetos Lógicos: o número de pontos será considerado a quantidade de tomadas de rede RJ45 certificados.
- 4.5.2** Para instalações cuja soma dos pontos lógicos e elétricos for igual ou inferior a 10, os serviços devem ser executados em até 15 dias corridos, a contar do dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de serviço;
- 4.5.3** Para instalações cuja soma dos pontos lógicos e elétricos for entre 11 a 40, os serviços devem ser executados em até 30 dias corridos, a contar do dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de serviço;
- 4.5.4** Para instalações cuja soma dos pontos lógicos e elétricos for entre 41 e 100, os serviços devem ser executados em até 45 dias corridos, a contar do dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de serviço;
- 4.5.5** Para instalações cuja soma dos pontos lógicos ou elétricos for superior a 101, os serviços devem ser executados em até 60 dias corridos, a contar do dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de serviço;
- 4.5.6** Para instalações que envolvam exclusivamente a instalação de fibra óptica, os serviços devem ser executados em até 45 dias corridos, a contar do dia útil subsequente à data de recebimento da ordem de serviço;
- 4.5.7** Em relação às Ordens de Serviços, a contratada deverá devolver assinada em até 2 (dois) úteis a contar do recebimento da ordem de serviço.
- 4.5.8** Em caso de necessidade de suspensão na execução dos serviços motivada pelo Tribunal (cronograma de audiências nas Varas etc), a Contratada deverá solicitar Suspensão de Prazo de Execução, por escrito, devidamente justificada, e, após ratificação da Fiscalização, o prazo será interrompido até que os serviços possam ser retomados.

4.6 DESINSTALAÇÕES

- 4.6.1** A contratada será responsável também pela desinstalação e remoção de todo material e instalações atualmente existentes que forem desativadas com a implementação do objeto deste termo;
- 4.6.2** Todo o material removido em virtude dos serviços do novo cabeamento, deverá ter destino final correto, conforme a legislação vigente para proteção ambiental.
- 4.6.3** A contratada será responsável pelas correções estruturais no prédio (parede, pintura, forro, divisórias, elementos arquitetônicos etc.) cujas avarias tenham sido provocadas por sua culpa e não estiverem previstos nem relacionados com a execução dos serviços contratados. O reparo deverá recompor as condições preexistentes e correrá às expensas da contratada.

4.7 Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

- 4.7.1** O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 4.7.2** A garantia estendida deverá ser comprovada pelo TERMO DE GARANTIA emitido pela contratada para cada ordem de serviço (ANEXO E).

- 4.7.3** A CONTRATADA deverá garantir que a mão de obra empregada seja de primeira qualidade, conduzindo a um ótimo acabamento e aparência, sendo as tolerâncias, ajustes e métodos de execuções compatíveis com as melhores práticas modernas aplicáveis a cada caso.
- 4.7.4** O prazo para atendimento de chamado e resolução de problema em produtos e serviços já fornecidos é de até 14 dias, contados a partir da confirmação do recebimento de comunicação por e-mail ou sistema de controle de chamados da contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº. 14.133/21)

Rotinas de Fiscalização Contratual

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.6 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.6.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.6.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.6.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

5.6.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

5.6.5 O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à

prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.6.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.7 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.7.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.8.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.8.2 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.8.3 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.9 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.10 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.11 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.12 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local, durante a

execução dos serviços, para representá-lo na execução do contrato.

5.12.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Critérios de Medição de Pagamento

5.13. Para cada ocorrência, o Contratado deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro em até 5 (cinco) dias após recebimento da Ordem de Serviço, levando em consideração o seguinte critério:

Ocorrências	1ª Medição	Prazo Acumulado	2ª Medição	Prazo Acumulado
Referentes ao item 4.5.2	100%	15 dias	-	-
Referentes ao item 4.5.3	100%	30 dias	-	-
Referentes aos itens 4.5.4 ou 4.5.6	50%	30 dias	50%	45 dias
Referentes aos item 4.5.5	50%	30 dias	50%	60 dias

Tabela 1 - Cronograma Físico-Financeiro Genérico por Ocorrência

Do Recebimento

5.14. Ao final de cada etapa de execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.14.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

5.14.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.15 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.15.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.15.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.15.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.15.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.16 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de

valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.16.1 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.16.2 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

5.16.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.17 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

5.18 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

5.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

5.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.18.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.18.4 Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.19 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.19.1 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.20 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

.Liquidação

5.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

5.21.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

5.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar.

5.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

5.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.28. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

5.30. O pagamento será efetuado, para cada medição, no prazo máximo de até dez dias úteis,

contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

5.31 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,0001643$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

5.32 O pagamento será realizado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

5.33 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.34 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.34.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.35 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.36 No caso de a CONTRATADA não possuir estabelecimento ou unidade econômica em Fortaleza/CE, deverá apresentar ao CONTRATANTE, a cada prestação de serviço, com as notas fiscais de serviços, declaração anexa a este Termo, sob pena de incidir retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviço para o Município de Fortaleza/CE quando se aplicar a regra geral de incidência (local do estabelecimento prestador).

5.37 A apresentação da declaração de que trata o item 8.38 pela CONTRATADA poderá ser dispensada pelo CONTRATANTE após análise do primeiro pagamento pela Divisão de Orçamento e Finanças.

5.38 A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no ATO TRT7.GP nº 56, de 23 de março de 2022, disponível em

https://www.trt7.jus.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4885&Itemid=1258

5.39 Os documentos fiscais deverão ser enviados por meio do SIGEO-JT.

5.40 A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante a Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

Cessão de crédito

5.41. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

5.41.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.42. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

5.43. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

5.44. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

5.45. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/2021);

6.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato,

com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

6.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

6.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

6.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista

em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133 de 2021)

6.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);

6.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

6.23 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;

6.24 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

6.25 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

6.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

6.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

6.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

6.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

6.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

6.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

6.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

6.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

6.35 Para ocorrências com somatório de pontos lógicos e elétricos superior a 50, elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de

equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

6.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

6.37 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

6.37.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

6.37.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

6.37.2.1 Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

6.37.2.2 Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

6.37.2.3 Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.37.2.4 Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.37.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.38 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

6.39 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

6.40 Responsabilizar-se pelas desinstalações, conforme exposto no item 4.6 deste Termo.

6.41 Fornecer Termo de Garantia (ANEXO E) para todos os serviços executados.

6.42 Quanto aos critérios de sustentabilidade constantes do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho:

6.42.1 Eletrodomésticos, equipamentos de informática e telecomunicações e demais produtos eletroeletrônicos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu, também conhecida como diretiva RoHS 27 (Restriction of Certain Hazardous Substances). O atendimento a essa diretiva deve ser comprovado por meio de certificado ou por declaração do fabricante.

6.42.2 Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;

6.42.3 Elaborar e implementar Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

6.42.4 Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

6.42.5 Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

6.42.6 Emprego de tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo.

6.42.7 Apresentação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), de acordo com a Resolução 307, de 05 de julho de 2002 do CONAMA. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto, a contratada deve comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR n.s 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

6.42.8 Utilização de andaimes e escoras, preferencialmente metálicos, ou de material que permita a reutilização.

6.42.9 Emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

6.42.10 Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

6.42.11 Adesão, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 324, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

6.42.12 Adesão, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e

representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;

6.42.13 Emprego de egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas em percentual não inferior a 2%, segundo o que preconizam as Resoluções CNJ 114, de 20 de abril de 2010 e CSJT 70, de 24 de setembro de 2010;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas- CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

7.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

7.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

7.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado prevista no anexo D, qual seja, 05/02/2025.

9.2. Após o interregno de um ano, a **pedido do contratado**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC-DI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por meio de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g.1)** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);;
- b)** Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, quando praticada conduta descrita na alínea “d”, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
 - b.1)** Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c)** Multa compensatória 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do item prejudicado, quando praticada conduta descrita na alínea “b” (inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo).
- d)** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, quando praticada conduta descrita na alínea “c” (inexecução total do contrato).
- e)** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1.
- f)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do item prejudicado.
- g)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos descritos nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1 deste Termo, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos descritos nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

10.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.11 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

11.1 Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) Eventualmente, as partes podem ajustar que a CONTRATADA será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item C acima;

e) Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

f) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

11.2 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados

peçoais de que trata a presente cláusula.

11.3 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.

11.4 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

11.5 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.6 O “Encarregado” ou “DPO” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.7 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.8 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

12.1 Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 11.264,37 (Onze mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), conforme proposta de preços e planilhas orçamentárias que a acompanham.

12.2 No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1 O regime de execução é o de “Empreitada por Preço Unitário”, sob demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, conforme a seguir:

Natureza de Despesa 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Subelemento 16 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS

NOTA DE EMPENHO 2026NE000255.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos art. 137 da Lei nº 14.133/2021, às quais se aplica o disposto nos art. 138 e 139 da mesma lei.

16.1.1. A Administração terá, ainda, a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, III, da Lei 14.133/2021.

16.1.1. A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data (Art. 106, §1º da Lei 14.133/2021).

16.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente (Art. 100 da Lei 14.133/2021).

16.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131 da Lei 14.133/2021).

16.4. A aplicação de multa de mora prevista na Cláusula Décima Sexta não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo (art. 162, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização, que serão efetuadas sem a necessidade de termo aditivo.

17.2 Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Quaisquer requerimentos, cancelamentos, solicitações assim como a entrega do serviço para fins de recebimento provisório deverão ser encaminhados por escrito ao fiscal do contrato, o qual promoverá as medidas subseqüentes necessárias.

18.2 Este contrato administrativo se regula pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18.3 Considera-se data da assinatura do contrato, para todos os efeitos, a data da aposição da última assinatura digital no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei 14.133, de 2021)

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

JOÃO RIBEIRO LIMA JUNIOR
DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
CONTRATANTE

JOAB ALVES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL
STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA – ME
CONTRATADA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QT ESTIMADA	V. UNIT. S/ BDI (R\$)	V. UNIT. C/ BDI (R\$)	V. TOT. (R\$)
1.0	SERVIÇOS DE ENGENHARIA					1.451.804,10
1.1	COORDENAÇÃO TÉCNICA					117.418,00
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRA DE INSTALAÇÕES	D	200	432,03	539,99	107.998,00
1.1.2	ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	UN	30	251,22	314,00	9.420,00
1.2	PROJETOS					165.539,60
1.2.1	PROJETO EXECUTIVO /AS BUILT INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - ATÉ 5 PONTOS	UN	40	419,90	524,83	20.993,20
1.2.2	PROJETO EXECUTIVO /AS BUILT INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - 6 A 20 PONTOS	UN	20	719,26	899,00	17.980,00
1.2.3	PROJETO EXECUTIVO /AS BUILT INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - DE 21 a 50 PONTOS	UN	10	1.473,04	1.841,15	18.411,50
1.2.4	PROJETO EXECUTIVO /AS BUILT INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - DE 51 a 100 PONTOS	UN	5	1.712,14	2.140,00	10.700,00
1.2.5	PROJETO EXECUTIVO /AS BUILT INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - DE 101 a 200 PONTOS	UN	5	2.392,19	2.990,00	14.950,00
1.2.6	PROJETO EXECUTIVO /AS BUILT INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS DE INSTALAÇÕES LÓGICAS - ATÉ 5 PONTOS	UN	40	336,03	420,00	16.800,00
1.2.7	PROJETO EXECUTIVO /AS BUILT INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS DE INSTALAÇÕES LÓGICAS - 6 A 20 PONTOS	UN	20	839,80	1.049,67	20.993,40
1.2.8	PROJETO EXECUTIVO /AS BUILT INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS DE INSTALAÇÕES LÓGICAS - DE 21 a 50 PONTOS	UN	10	1.473,04	1.841,15	18.411,50
1.2.9	PROJETO EXECUTIVO /AS BUILT INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS DE INSTALAÇÕES LÓGICAS - DE 51 a 100 PONTOS	UN	5	1.712,14	2.140,00	10.700,00
1.2.10	PROJETO EXECUTIVO /AS BUILT INCLUSIVE LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS DE INSTALAÇÕES LÓGICAS - DE 101 a 200 PONTOS	UN	5	2.496,20	3.120,00	15.600,00
1.3	ATENDIMENTOS					168.682,50
1.3.1	ATENDIMENTO A CIDADES NA ROTA LESTE (BATURITÉ, LIMOEIRO DO NORTE, QUIXADÁ E ARACATI)	UN	20	-	2.137,50	42.750,00
1.3.2	ATENDIMENTO A CIDADES NA ROTA NORTE (CRATEÚS, TIANGUÁ, SOBRAL)	UN	15	-	3.238,00	48.570,00
1.3.3	ATENDIMENTO A CIDADES NA ROTA CENTRO (IGUATU E JUAZEIRO DO NORTE)	UN	10	-	3.280,00	32.800,00
1.3.4	ATENDIMENTO A CIDADES NA ROTA METROPOLITANA (CAUCAIA, MARACANAÚ, EUSÉBIO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE E PACAJUS)	UN	25	-	1.782,50	44.562,50
1.4	DUTOS					560.884,00
1.4.1	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 25mm (3/4")	M	1500	12,80	16,00	24.000,00
1.4.2	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 32mm (1")	M	800	22,40	28,00	22.400,00
1.4.3	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 40mm (1 1/4")	M	500	32,09	40,11	20.055,00
1.4.4	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 50mm (1 1/2")	M	500	37,44	46,80	23.400,00
1.4.5	ELETRODUTO PVC ROSC.INCL.CONEXÕES D= 60mm (2")	M	200	49,06	61,32	12.264,00
1.4.6	ELETRODUTO DE ALUMÍNIO, INCLUSIVE CONEXÕES DE 3/4"	M	1500	26,91	33,63	50.445,00
1.4.7	ELETRODUTO DE ALUMÍNIO, INCLUSIVE CONEXÕES DE 1"	M	800	30,40	38,00	30.400,00
1.4.8	DUTO PERFURADO - ELETROCALHA CHAPA DE AÇO (50X50)mm	M	500	48,00	60,00	30.000,00
1.4.9	DUTO PERFURADO - ELETROCALHA DE CHAPA DE AÇO (50X100)mm	M	700	48,00	60,00	42.000,00
1.4.10	TAMPA NORMAL P/DUTO PERFURADO, ATE (100X100)mm	M	100	49,60	62,00	6.200,00
1.4.11	CANALETA PLÁSTICA (50 X 20)MM, SISTEMA "X" [INCLUSIVE ACESSÓRIOS]	M	800	30,35	37,93	30.344,00
1.4.12	CANALETA COM DUAS DIVISÕES INTERNAS, EM ALUMÍNIO, NA COR BRANCA, COM TAMPA LISA, DIMENSÕES MÍNIMAS: 25 MM X 73 MM - REF.: DUTOTEC DT 12240.00 OU EQUIVALENTE TÉCNICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	800	148,92	186,14	148.912,00

OCORRÊNCIA Nº 09				
Mezanino	QT ESTIMADA	V. UNIT. C/ BDI (R\$)	SUBTOTAL C/ BDI (R\$)	SALDO
	1	539,99	539,99	174
	1	314,00	314,00	22
		524,83	0,00	40
		899,00	0,00	19
		1.841,15	0,00	9
		2.140,00	0,00	4
		2.990,00	0,00	5
		420,00	0,00	40
		1.049,67	0,00	17
		1.841,15	0,00	7
		2.140,00	0,00	4
		3.120,00	0,00	5
		2.137,50	0,00	20
		3.238,00	0,00	15
		3.280,00	0,00	10
		1.782,50	0,00	23
		16,00	0,00	415
		28,00	0,00	594
		40,11	0,00	332
		46,80	0,00	487
		61,32	0,00	140
	3	33,63	100,89	1497
		38,00	0,00	800
		60,00	0,00	500
	4	60,00	240,00	621
	1	62,00	62,00	24
		37,93	0,00	800
		186,14	0,00	665

1.4.13	CANALETA COM DUAS DIVISÕES INTERNAS, EM ALUMÍNIO, COM TAMPA EM FORMATO CURVO (MEIA-LUA), NA COR BRANCA, COM DIMENSÕES APROXIMADAS 14 MM X 53 MM X 1,5 M. REF.: DUTOTEC DS 19040 OU EQUIVALENTE TÉCNICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	200	81,86	102,32	20.464,00		102,32	0,00	196
1.4.14	COLUNA TIPO TOTEM NA COR BRANCA; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO; POSSUI CANALETAS COM DUAS DIVISÕES INTERNAS, EM ALUMÍNIO, EM DUAS DE SUAS FACES LATERAIS; POSSUI LUVA DE ARREAMTE FABRICADA EM TERMOPLÁSTICO DE ENGENHARIA; COMPRIMENTO ÚTIL 3M; COMPRIMENTO COM USO DE EXTENSORES: 3,90M; MODO DE FIXAÇÃO: PRESSÃO CONTRA PISO E LAJE DE TETO, ATRAVÉS DE PARAFUSOS EXTENSORES INFERIORES E SUPERIORES OU PARAFUSOS NO PISO E NO TETO. REF.: COLUNA DUTOTEC DT 76240.00 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	50	1.600,13	2.000,00	100.000,00		2.000,00	0,00	43
1.5	CONEXÕES					32.962,00				
1.5.1	PETROLET ALUMÍNIO DE 3/4", TIPO T - X - L	UN	750	16,80	21,00	15.750,00	1	21,00	21,00	571
1.5.2	PETROLET ALUMÍNIO DE 1", TIPO T - X - L	UN	150	34,40	43,00	6.450,00		43,00	0,00	130
1.5.3	CAIXA ENTERRADA ELÉTRICA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, FUNDO COM BRITA, DIMENSÕES INTERNAS: 0,4X0,4X0,4 M. AF_12/2020	UN	20	249,66	312,05	6.241,00		312,05	0,00	20
1.5.4	CAIXA DE PASSAGEM PARA TELEFONE 15X15X10CM (SOBREPOR), FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_11/2019	UN	100	36,17	45,21	4.521,00		45,21	0,00	90
1.6	SUPORTES					29.310,00				
1.6.1	BUCHA E ARRUELA DE AÇO GALV. [3/8"]	UN	1000	1,72	2,15	2.150,00	2	2,15	4,30	878
1.6.2	VERGALHÃO ROSCA TOTAL DE 3/8"	M	1000	10,40	13,00	13.000,00	4	13,00	52,00	908
1.6.3	BRAÇADEIRA TIPO "D", METÁLICA ATE 1"	UN	1000	7,17	8,96	8.960,00	3	8,96	26,88	86
1.6.4	BRAÇADEIRA TIPO "D", METÁLICA ATE 2"	UN	500	8,32	10,40	5.200,00		10,40	0,00	486
1.7	TOMADAS					69.652,00				
1.7.1	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	200	30,22	37,77	7.554,00		37,77	0,00	198
1.7.2	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (2 MÓDULOS), 2P+T 10 A, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	UN	200	46,81	58,51	11.702,00	1	58,51	58,51	83
1.7.3	TOMADA UNIVERSAL 10A - 250V, SISTEMA "X"	UN	400	20,00	25,00	10.000,00		25,00	0,00	400
1.7.4	TOMADA BAIXA DE EMBUTIR (1 MÓDULO), 2P+T 10 A, SEM SUPORTE E SEM PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023 [SOMENTE MÓDULO]	UN	800	14,40	18,00	14.400,00		18,00	0,00	788
1.7.5	PORTA-EQUIPAMENTO EM TERMOPLÁSTICO, COM PERFEITO ENCAIXE NA CANALETA DOS ITENS 1.4.12, 1.4.13 E 1.4.14, COM ESPAÇO PARA ACOMODAR ATÉ TRÊS MÓDULOS DE TOMADA. REF.: DUTOTEC DT 64440.00 OU EQUIVALENTE TÉCNICO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	400	52,00	64,99	25.996,00		64,99	0,00	324
1.8	CABOS ELETRICOS					61.600,00				
1.8.1	CABO DE COBRE FLEXIVEL NAO HALOGENADO, SEM EMISSAO DE FUMACA, 750V, SECAO NOMINAL 2,5 MM - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	11000	4,48	5,60	61.600,00	27	5,60	151,20	8283
1.9	SERVIÇOS AUXILIARES DE IMPLANTAÇÃO E REPARO					97.295,00				
1.9.1	RASGO LINEAR MANUAL EM ALVENARIA, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	500	4,80	6,00	3.000,00		6,00	0,00	480
1.9.2	RASGO LINEAR MECANIZADO EM CONTRAPISO, PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023_PS	M	300	12,63	15,79	4.737,00		15,79	0,00	284
1.9.3	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2). AF_09/2023	UN	50	5,01	6,26	313,00		6,26	0,00	44
1.9.4	FURO MECANIZADO EM CONCRETO, COM MARTELO DEMOLIDOR, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	UN	100	9,20	11,50	1.150,00		11,50	0,00	78
1.9.5	FURO MANUAL EM ALVENARIA, PARA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	UN	100	13,52	16,90	1.690,00		16,90	0,00	100
1.9.6	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	500	12,80	16,00	8.000,00		16,00	0,00	480
1.9.7	CHUMBAMENTO LINEAR EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF_09/2023	M	300	7,18	8,97	2.691,00		8,97	0,00	284
1.9.8	CHUMBAMENTO PONTUAL DE ABERTURA EM LAJE COM PASSAGEM DE 1 TUBO COM DIÂMETRO DE 50 MM. AF_09/2023	UN	100	12,38	15,47	1.547,00		15,47	0,00	92
1.9.9	CHUMBAMENTO PONTUAL EM PASSAGEM DE TUBO COM DIÂMETRO MENOR OU IGUAL A 40 MM. AF_09/2023	UN	50	9,95	12,44	622,00		12,44	0,00	28
1.9.10	RETELHAMENTO C/ TELHA FIBROCIMENTO MAT. DE FIXAÇÃO	M2	300	42,00	52,50	15.750,00		52,50	0,00	160
1.9.11	RETELHAMENTO C/ OUTROS TIPOS DE TELHA MAT. FIXAÇÃO	M2	100	50,65	63,31	6.331,00		63,31	0,00	91

1.9.12	RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO SEXTAVADO, COM REAPROVEITAMENTO DOS BLOCOS SEXTAVADO, PARA O FECHAMENTO DE VALAS - INCLUSO RETIRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL. AF_12/2020	M2	100	43,18	53,97	5.397,00
1.9.13	DEMOLIÇÃO E REMOÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPIPEDO E POLIÉDRICO	M2	100	9,23	11,54	1.154,00
1.9.14	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA C/ REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	M2	100	48,80	61,00	6.100,00
1.9.15	PISO CIMENTADO, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ACABAMENTO LISO, ESPESSURA 3,0 CM, PREPARO MECÂNICO DA ARGAMASSA. AF_09/2020	M2	100	46,46	58,07	5.807,00
1.9.16	PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.= 12mm, INCLUS. POLIMENTO (INTERNO)	M2	100	136,06	170,06	17.006,00
1.9.17	TIROS E PINO DE AÇO PARA FIXAÇÃO	UN	2000	6,40	8,00	16.000,00
1.10	ACABAMENTOS					148.461,00
1.10.1	REMOÇÃO DE FORROS DE DRYWALL, PVC E FIBROMINERAL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	300	1,81	2,26	678,00
1.10.2	FORRO EM DRYWALL, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS	M2	300	51,20	63,99	19.197,00
1.10.3	ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA EM DRYWALL, COM LARGURA DE 15 CM). AF_08/2023_PS	M	200	32,37	40,46	8.092,00
1.10.4	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_08/2023	M	300	11,30	14,12	4.236,00
1.10.5	FORRO PACOTE C/ PERFIL "T" EM ALUMÍNIO - FORNECIMENTO E MONTAGEM [PVC]	M2	200	72,00	89,99	17.998,00
1.10.6	REMANEJAMENTO DE FORROS (PACOTE / MODULADOS) - EXECUÇÃO	M2	1000	14,40	18,00	18.000,00
1.10.7	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	1000	4,14	5,17	5.170,00
1.10.8	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	200	9,96	12,45	2.490,00
1.10.9	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_06/2014	M2	3000	5,06	6,32	18.960,00
1.10.10	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	1000	12,00	15,00	15.000,00
1.10.11	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	1000	5,04	6,30	6.300,00
1.10.12	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	1000	13,60	17,00	17.000,00
1.10.13	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	1000	12,27	15,34	15.340,00
2.0	SERVIÇOS DE TIC					1.115.892,20
2.1	INFRAESTRUTURA DE CABEAMENTO LÓGICO					492.397,20
2.1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO U/UTP CATEGORIA 6 PARA PONTO DE REDE, INCLUINDO CRIMPA-GEM EM PATCH PANEL ;	M	20000	8,54	10,67	213.400,00
2.1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOMADA RJ-45 FÊMEA, CATEGORIA 6 PARA PONTO DE REDE	UN	750	39,20	49,00	36.750,00
2.1.3	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE PONTO DE REDE CABO U/UTP CATEGORIA 6	UN	750	-	100,00	75.000,00
2.1.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PATCH PANEL MODULAR (DESCARREGADO) DE 24 PORTAS 1U CATEGORIA 6;	UN	50	-	1.140,00	57.000,00
2.1.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TOMADA RJ45 FÊMEA CATEGORIA 6 EM PATCH PANEL MODULAR (DESCARREGADO);	UN	750	-	78,00	58.500,00
2.1.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORDÃO DE CONEXÃO -PATCH CORD - CATEGORIA 6 – 1,5M [0,5M];	UN	550	18,79	23,49	12.919,50
2.1.7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORDÃO DE CONEXÃO -PATCH CORD - CATEGORIA 6 – 2,5M;	UN	300	36,00	45,00	13.500,00
2.1.8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORDÃO DE CONEXÃO -PATCH CORD - CATEGORIA 6 – 5M;	UN	200	-	100,00	20.000,00
2.1.9	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPAS PARAFUSADAS, DIMENSÕES MÍNIMAS 100X100X50 MM, COM PRENSA-CABOS, GRAU DE PROTEÇÃO IP66 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	70	60,89	76,11	5.327,70
2.2	INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA					312.489,20
2.2.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO ÓPTICO 04 FIBRAS DE USO INTERNO/EXTERNO MULTIMODO OM4	M	1000	9,28	11,60	11.600,00
2.2.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABO ÓPTICO 04 FIBRAS DE USO INTERNO/EXTERNO TUBO "LOOSE", COM PROTEÇÃO ESPECIAL CONTRA ROEDOR, MULTIMODO OM4;	M	400	-	57,00	22.800,00
2.2.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CAIXA DE EMENDA PARA FIBRA ÓTICA;	UN	10	15,14	18,92	189,20
2.2.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORDÃO ÓPTICO MULTIMODO OM4 1M CONECTOR LC;	UN	60	-	465,00	27.900,00
2.2.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORDÃO ÓPTICO MULTIMODO OM4 1,5M CONECTOR LC;	UN	60	-	500,00	30.000,00
2.2.6	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORDÃO ÓPTICO MULTIMODO OM4 2,5M CONECTOR LC;	UN	60	-	500,00	30.000,00
2.2.7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PIGTAIL ÓPTICO MULTIMODO 1,5M CONECTOR LC;	UN	100	-	900,00	90.000,00
2.2.8	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIO MODULAR DESCARREGADO PARA NO MÍNIMO 36 FIBRAS;	UN	10	-	5.800,00	58.000,00
2.2.9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PAINEL ADAPTADOR LC – LC DUPLEX PARA 12 FIBRAS EM DIO DESCARREGADO;	UN	20	-	2.100,00	42.000,00
2.3	INFRAESTRUTURA DE RACK					113.570,80
2.3.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RACK TORRE PADRÃO 19" DE 40 U, ABERTO, COM GUIA DE CABOS LATERAIS DE NO MÍNIMO 200MM;	UN	5	-	8.300,00	41.500,00

	53,97	0,00	100
	11,54	0,00	99
	61,00	0,00	100
	58,07	0,00	96
	170,06	0,00	96
	8,00	0,00	1758
4	2,26	9,04	198
	63,99	0,00	222
	40,46	0,00	200
	14,12	0,00	300
	89,99	0,00	200
	18,00	0,00	1000
	5,17	0,00	996
	12,45	0,00	196
	6,32	0,00	2996
	15,00	0,00	1000
	6,30	0,00	990
	17,00	0,00	223
	15,34	0,00	996
	10,67	0,00	13.001
	49,00	0,00	530
	100,00	0,00	531
	1.140,00	0,00	36
	78,00	0,00	594
	23,49	0,00	460
	45,00	0,00	216
48	100,00	4.800,00	152
	76,11	0,00	70
	11,60	0,00	1000
	57,00	0,00	400
	18,92	0,00	10
	465,00	0,00	60
	500,00	0,00	60
0	500,00	0,00	60
	900,00	0,00	100
	5.800,00	0,00	10
	2.100,00	0,00	20
	8.300,00	0,00	5

2.3.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RACK PADRÃO 19" DE 16 U (PAREDE);	UN	12	-	2.999,00	35.988,00
2.3.3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RACK PADRÃO 19" DE 24 U;	UN	10	2.319,38	2.898,99	28.989,90
2.3.4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUIA DE CABOS FECHADO HORIZONTAL EM PVC COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 70MM - 1U;	UN	30	-	107,43	3.222,90
2.3.5	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUIA DE CABOS FECHADO HORIZONTAL EM PVC COM PROFUNDIDADE MÍNIMA DE 140MM - 1U;	UN	30	-	129,00	3.870,00
2.4	SERVIÇOS DIVERSOS					191.435,00
2.4.1	SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, ARRUMAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO EM RACK (40 PONTOS);	UN	100	588,33	735,35	73.535,00
2.4.2	VISITA E DIAGNÓSTICO DE DEFEITO EM PONTO LÓGICO, COM USO DE EQUIPAMENTO CERTIFICADOR;	UN	50	-	525,00	26.250,00
2.4.3	SERVIÇO DE REPARO EM PONTO DE REDE JÁ EXISTENTE INCLUINDO O FORNECIMENTO DE CAIXA, CONECTOR FÊMEA E A RECONECTORIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO;	UN	50	-	899,00	44.950,00
2.4.4	SERVIÇO DE FUSÃO EM FIBRA;	UN	200	-	159,00	31.800,00
2.4.5	SERVIÇO DE CERTIFICAÇÃO DE FIBRA ÓTICA;	UN	100	-	149,00	14.900,00
2.5	INFRAESTRUTURA ELÉTRICA					6.000,00
2.5.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RÉGUA ELÉTRICA PARA MONTAGEM EM RACK 19" COM NO MÍNIMO 6 (SEIS) TOMADAS TRIPOLARES 10A E COMPRIMENTO MÍNIMO DE 2 METROS;	UN	30	-	200,00	6.000,00

1	2.999,00	2.999,00	11
	2.898,99	0,00	10
2	107,43	214,86	18
	129,00	0,00	30
2	735,35	1.470,70	93
	525,00	0,00	50
	899,00	0,00	40
	159,00	0,00	200
0	149,00	0,00	100
1	200,00	200,00	28

TOTAL SERVIÇOS ENGENHARIA E TIC (1.0 + 2.0)	2.567.696,30
--	---------------------

R\$11.264,37

Observações:

1 - O valor do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) adotado nesta planilha foi 30,00%, conforme demonstração na Planilha de Composição da Taxa do BDI, anexa ao Termo de Referência.

Fortaleza, 18/02/2024.

Engº Eletricista Rafael Martins Gomes Nascimento

Analista Judiciário TRT 7a. Região

CREA nº 060713320-1

CIÊNCIA			
Integrante Técnico de Engenharia	Integrante Técnico de TI	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
Rafael Martins Gomes Nascimento Analista Judiciário Esp. Eng. Elétrica	Roberto Paulo Dias Alcântara Filho Técnico Judiciário Esp. da Tecnologia da Informação	André Luiz Firmino Gonzaga Analista Judiciário Esp. Eng. Elétrica	Lenívia de Castro e Silva Mendes Analista Judiciário